



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Propositura: Projeto de Lei Complementar n. 003/2019, Protocolado Nesta Casa de Leis em 11 de setembro de 2019, às 09h e 35min.

Ementa:

“CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nobres pares da Comissão de Finanças e Orçamento.

Tendo avocado para mim a relatoria da proposição e, portanto, em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei Complementar n. 003/2019 e assim relato e profiro meu voto.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n. 003/2019, que “CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto chega a esta casa em evidente urgência de prosseguimento, uma vez que a previsão para operação do estabelecimento de ensino se dará no próximo ano letivo, ou seja, a pouco meses da presente data.

Nesse sentido, foram analisados projeto e ofício 42/2019 de modo que por falta de documentação houve solicitação ao executivo para a devida instrumentalização, ofício n. 41/2019/AP, tudo de acordo com entendimento do TCE-SP, Regional Bauru

Em resposta, ofício 48/2019, o executivo municipal apresentou:

- a) impacto orçamentário e financeiro;
- b) identificação da origem do recurso para o seu custeio;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- c) justificativa para a não comprovação da afetação das metas fiscais da compensação dos efeitos financeiros;
- d) justificativa para não adequação do anexo de que trata a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, há previsão de atualização monetária dos impostos municipais.

Assim, em que pese estruturalmente instrumentalizado, para os itens “c” e “d”, logo acima, o órgão executivo explicitou genericamente que a despesa ora criada está no PPA 2018/2021 e na LDO 2020.

Complementou a argumentação com entendimento técnico de que a despesa criada não é obrigatória de caráter continuado, sendo que não há obrigação legal de contratação e sim mera autorização, de tal sorte que não se amoldaria às exigências contidas no art. 17 da LC 101/2000.

Todavia, o edil que vos fala, após certificação do tribunal de contas, entende, como esse, que a despesa objeto do presente projeto é sim obrigatória de caráter continuado e deve cumprir as exigências do art. 16 e 17 da LC 101/2000, e demais normas atinentes à espécie.

Ademais, outro não poderia ser o entendimento da lei de responsabilidade fiscal quando orienta para a nulidade da despesa com pessoal que não se subsuma à norma contida no art. 17 dela própria (inciso I, do art. 21, da LC 101/2000).

Nesse sentido, considerando as explicações do órgão executivo, agora, com ciência e declaração de concordância do controlador interno do município (a respeito de todos os procedimentos desse projeto de lei), foi emitido ofício ao município para que complemente as informações e documentações outrora solicitadas, a saber:

- a) Informar com precisão, especificando onde se encontra a despesa prevista no PPA e LDO, índices, metas (física e financeira) e indicadores por exercício, programa, objetivo, unidade responsável, órgão, função, subfunção, ação, atividade, classificação funcional/programática;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- b) Memória de cálculo que demonstre a compensação dos efeitos financeiros e não afetação das metas fiscais, ou seja, pelo aumento permanente da receita, redução permanente da despesa;
- c) Adequação do anexo de que trata a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Assim, considerando a urgência do caso, bem como a de que o executivo municipal, sob certa ótica, estruturou o projeto com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, origem dos recursos e declaração do ordenador de despesas.

Considerando as explanações do executivo, dentre elas de que a previsão da despesa está contida no PPA e LDO, em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Tendo em vista o interesse e o impacto social que o projeto envolve, uma vez que há enorme demanda da população carente por esse tipo de serviço.

Entende, atendidas as solicitações supramencionadas, pela adequação da proposta nos seus termos.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

VOTO

Diante do exposto, tendo em vista o caráter social pertinente ao projeto em análise, embora a documentação já solicitada não tenha vindo do Executivo de forma completa, pelo meu voto, o projeto deve ser encaminhado para deliberação plenária e aprovado, com a inclusão da Emenda Supressiva N. 01/2019. Entendo, também, que deve ser enviado novo ofício ao Executivo solicitando a complementação da documentação já solicitada até no máximo a véspera da votação do projeto em 2º turno, caso aprovado em 1º turno. Caso documentação complementar não chegue a esta Casa até a véspera da votação deste projeto em 2º turno, independentemente de sua aprovação ou rejeição pelo Egrégio Plenário, todos os fatos tratados e a ausência da documentação essa Comissão deverá imediatamente comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

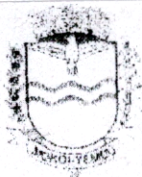
Esse é o meu voto.

*Declaro que a
gestão dos
documentos ao M 8/50
e TCE/50 e de
responsabilidade do
Presidente da
Comissão em 2
25/10/2019*

Dois Córregos, 24 de outubro de 2019.

celso
CELSO ROBERTO PEGORIN
Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS**



**DATA: 24/10/2019
HORA: 11:12**

Parecer 4/2019 ao Projeto de Lei Complementar 3/2019

**PROTOCOLO
01254/2019**



3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 003/2019